



# Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Vereador  
**Pedro Gadelha**

## EMENDA SUPRESSIVA PROJETO DE LEI 011/2026

**AUTORIA: VEREADOR PEDRO GADELHA**

Nos termos do § 1º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, propõe-se a supressão de comando legal referente ao Projeto de Lei 011/2026, encaminhado pelo Executivo Municipal.

Fica suprimido o § 3º do art. 9º, do Projeto de Lei nº 011/2026.

Casimiro de Abreu, 01 de abril de 2026.

  
**Pedro Gadelha**  
VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**



# Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Vereador

**Pedro Gadelha**



A presente emenda se justifica para assegurar o pleno acesso à jurisdição e a inafastabilidade do controle judicial, garantidos pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, uma vez que a redação original impõe renúncia ampla e irrestrita ao direito de defesa administrativa e judicial como condição para o parcelamento, o que é juridicamente inadmissível. A Administração Pública não pode exigir do administrado a abdicação prévia de garantias fundamentais para viabilizar a regularização de débitos, sob pena de nulidade da cláusula por afronta ao devido processo legal e à indisponibilidade de direitos fundamentais.